



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
2ª VARA CRIMINAL
 RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002113-45.2019.8.26.0297**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial - 17/2019 - Delegacia da Polícia Federal de Jales**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **ADEMAR BOCALON RODRIGUES e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Yuri Kiataqui**

Vistos.

ADEMAR BOCALON RODRIGUES (filho de Lucas Francisco Paulino Rodrigues e Isaura Bocalon, nascido em 17/04/1953, natural de Votuporanga - SP, RG 6252759) foi denunciado como incurso nos **art. 89, parágrafo único, por duas vezes, e art. 96, inc. V, ambos da Lei 8.666/93, na forma do art. 69 do Código Penal; NELSON GUZZO JUNIOR** (filho de Nelson Guzzo e Marilei Lopes dos Santos Guzzo, nascido em 08/01/1984, natural de São José do Rio Preto - SP, RG 32994491) foi denunciado como incurso no **art. 89 da Lei 8.666/93, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal; NIVAEEL BRÁS RENESTO** (filho de Nivaldo Renesto e Maria Aparecida Bartolomei Renesto, nascido em 03/02/1966, natural de Monte Aprazível - SP, RG 18380585) e **ANDRÉ WILSON NEVES DA SILVA** (filho de Joventino Lopes da Silva e Neuza das Neves da Silva, nascido em 22/11/1968, natural de Jales - SP, RG 18307663) foram denunciados como incurso no **art. 89 da Lei 8.666/93 c.c. art. 29, §1º, do Código Penal**, porque, segundo a denúncia:

a) entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, em diversos locais, dentre eles o interior da Prefeitura Municipal de Jales/SP e do estabelecimento “Tuta Administradora e Corretora de Seguros Ltda.”, nesta cidade e comarca de Jales-SP, **NELSON** dispensou licitação fora das hipóteses previstas em Lei e deixou de observar as formalidades pertinentes às dispensas, inclusive relacionadas à justificativa de preço, assim agido em união de esforços e unidade de desígnios com **ADEMAR**, o qual concorreu para a consumação de tais ilegalidades, relacionadas à contratação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fracionadas apólices de seguro da frota municipal por parte da Prefeitura Municipal de Jales, tendo, ainda, se beneficiado de tais ilegalidades ao intermediar as contratações, percebendo expressivas comissões de corretagem para tanto;

b) entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, em diversos locais, dentre eles o interior da Prefeitura Municipal de Jales/SP e do estabelecimento “Tuta Administradora e Corretora de Seguros Ltda.”, nesta cidade e comarca de Jales-SP, **NELSON** novamente dispensou licitação fora das hipóteses previstas em Lei e deixou de observar as formalidades pertinentes às dispensas, inclusive relacionadas à justificativa de preço, assim agido em união de esforços e unidade de desígnios com **ADEMAR**, o qual concorreu para a consumação de tais ilegalidades, relacionadas à contratação de fracionadas apólices de seguro da frota municipal por parte da Prefeitura Municipal de Jales, tendo, ainda, se beneficiado de tais ilegalidades ao intermediar as contratações, percebendo expressivas comissões de corretagem para tanto;

c) **NIVAEL** e **ANDRÉ** concorreram, de qualquer modo, para as dispensas de licitação ilegais acima descritas;

d) durante o mês de janeiro de 2019, a partir do estabelecimento de “Tuta Administradora e Corretora de Imóveis Ltda.”, nesta cidade e comarca de Jales-SP, **ADEMAR**, agindo sobre a contratada “Porto Seguro Cia de Seguros Gerais”, tornou mais onerosa a proposta e execução do contrato decorrente da Licitação Pregão Eletrônico nº 48/2018, da Prefeitura de Jales, fraudando, assim, aquele contrato, em prejuízo da Fazenda Pública.

A denúncia foi recebida em 04/09/2020 (p. 2.792/2.793).

Indeferiu-se o pedido de reconsideração da decisão de recebimento da denúncia.

Citados (p. 3.245, 3.249, 3.251 e 3.369), os réus André, Nivael, Ademar e Nelson responderam à acusação por intermédio de seus defensores constituídos (p. 2.834/2.846, 3.175/3.196, 3.255/3.279 e 3.370/3.382).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Durante a audiência virtual - realizada por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta *Microsoft Teams* (Comunicado CG nº 284 e 317/2020) – foram ouvidas quatro testemunhas de acusação (*Cristiano Pádua da Silva, André Luiz Paschoal, César Wilson Camin e Giselle de Lima Gonçalves*), duas testemunhas de defesa do réu Ademar (*Mauri Carlos de Mattos e Dorisval Matias*) e quatro testemunhas de defesa do réu André (*José Antônio Vicentin, Adilson Perpétuo Maia, Luiz Antônio Abra e Ricardo Augusto Cunha Junqueira*).

Em audiência de continuação - realizada por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta *Microsoft Teams* (Comunicado CG nº 284 e 317/2020) – foi ouvida uma testemunha de defesa em comum dos réus Nelson e Nivael (*Vanessa Cristina Vicentin*); uma testemunha de defesa do réu Nelson (*Douglas Eduardo Cruz Zílio*) e três testemunhas de defesa do réu Nivael (*Flávio Prandi Franco, Pedro Manoel Callado Moraes e Wellington Lima Assunção*). Por fim, os réus foram interrogados.

O Ministério Público, em alegações finais, requereu a absolvição do réu André. Com relação aos réus, Ademar, Nelson e Nivael, requereu a condenação nos termos da denúncia. No tocante à aplicação da pena, para Nelson e Nivael, postulou a aplicação da pena-base no mínimo legal, com incidência da agravante descrita no art. 61, II, “g”, do CP, da atenuante da confissão, bem como o regime inicial semiaberto (Nelson) e aberto (Nivael). Para Ademar entendeu viável a aplicação da pena-base acima do mínimo legal, tendo-se em vista os motivos, circunstâncias e consequências do crime, além da incidência da agravante descrita no art. 61, II, “g”, do CP e o regime inicial fechado para cumprimento de pena. Pugnou pelo reconhecimento do concurso material de crimes. Por fim, pediu a decretação da perda dos cargos ocupados pelos réus e a cassação da habilitação de corretor de seguros do réu Ademar (p. 3.617/3.643).

A defesa do réu André, em alegações finais, postulou a absolvição por insuficiência probatória (p. 3.645/3.648).

Em alegações finais, a defesa do réu Nivael pediu preliminarmente o reconhecimento da extinção da punibilidade (*abollitio criminis*). Quanto ao mérito, requereu a absolvição do réu por atipicidade da conduta. Subsidiariamente pugnou pela aplicação da pena no mínimo legal, com incidência da causa de diminuição de pena decorrente do art. 29, §1º, do CP, o regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Por fim, pleiteou o direito de recorrer em liberdade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
2ª VARA CRIMINAL
RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(p. 3.652/3.677).

A defesa de Ademar, em alegações finais, requereu a absolvição por reputar inexistente a prática delitativa, bem como por não haver provas da existência dos fatos (p. 3.678/3.702).

Por sua vez, a defesa de Nelson, em alegações finais, postulou a absolvição por inexistência da prática delituosa e por não haver provas da existência dos fatos. Subsidiariamente requereu a fixação da pena no mínimo legal, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (p. 3.704/3.713).

É o relatório.

Preliminarmente, não há de se falar extinção da punibilidade (*abollitio criminis*) do crime de dispensa ilegal de licitação. É certo que com o advento da Lei 14.133/2021, o art. 89 da Lei 8.666/93 foi revogado. Contudo, nota-se que a tipificação do referido delito foi acrescida no capítulo dos crimes contra a Administração Pública do Código Penal (art. 337-E do CP). Portanto, levando-se em consideração o princípio da continuidade normativo-típica, mantém-se a criminalização da conduta.

Quanto ao mérito, o pedido condenatório é **improcedente**.

O réu **Ademar**, interrogado em juízo, negou a prática dos crimes imputados. É sócio da empresa “Tuta Administradora e Corretora de Seguros Ltda”. Participou da contratação dos seguros pela prefeitura de Jales-SP. É um corretor de seguros, não tendo autonomia para precificar risco do seguro. Existe um órgão da prefeitura que disponibiliza a nota fiscal de veículos, extraía cópia do documento e, colhendo as exigências do cliente, cotava os valores dos prêmios. Começou a trabalhar junto à prefeitura na “administração Parini”, entre os anos de 2007 e 2009. Nos anos de 2017 e 2018, Nelson repassou a relação de veículos da frota municipal para contratação de seguro. Não recordou a quantidade de veículos listados, mas acredita que havia aproximadamente setenta veículos. Nelson encaminhava as exigências a serem cotadas no seguro. Não pesquisava preço de seguros com outras seguradoras. A seguradora “Porto Seguro” era a única que aceitava realizar contratação global de veículos de órgão público. A seguradora “Gente Seguradoras” realizava contratos de seguro com órgão público também. As seguradoras não deixavam retirar a cobrança de IOF. Acredita que os policiais federais não tenham levantado as peculiaridades de cada veículo da frota para avaliar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valor do prêmio contratado. Os outros veículos particulares eram assegurados pela “tabela FIPE”. Ambulâncias, veículos de transporte escolar e de funcionários eram cotados em valor superior à “tabela FIPE”. As cotações dos seguros eram feitas de forma individual, de forma fracionada ao longo do ano. A seguradora sabia que os veículos pertenciam a ente público. Havia uma carta mencionando se o ente público realizaria procedimento licitatório ou não. Aconselhava o cliente a elevar o valor do veículo, mas o prêmio era calculado pelo sistema da seguradora. A seguradora propôs dar desconto à prefeitura, mas não concordou, porque sua comissão seria reduzida. O Município de Jales-SP não ficou sabendo do desconto, porque essa conversa foi com uma funcionária da seguradora. Não mantinha contato com o réu André e nem com Nivael. Tinha mais contato com o réu Nelson, por ser o responsável pela contratação dos seguros. Conversou com Nivael para tratar do seguro de uma caminhonete comprada para o setor da saúde apenas uma vez. Não realizava cotação para os demais veículos da frota, porque as seguradoras não trabalhavam com órgãos públicos. Recebia comissão de dez a quinze por cento dos valores contratados. Poderia majorar a comissão para, no máximo, vinte por cento, por se tratar de órgão público. Não cobrava mais caro da prefeitura de Jales-SP. Estipula seu próprio ganho de corretagem e não trabalha com margem menor que vinte por cento. Quando a seguradora ofereceu desconto ao município, sua corretagem cairia de vinte para dez por cento. Só receberia quinze por cento se o valor global do contrato fosse trezentos mil. Não concordou, porque seu ganho cairia. A prefeitura é quem pede as condições do seguro a ser contratado. A seguradora “Porto Seguro” mandava o cálculo do prêmio à prefeitura. Na renovação do seguro todos os dados são preenchidos novamente. Algumas condições do seguro eram modificadas no decorrer dos anos. Tais modificações eram solicitadas por Nelson. Conversava pessoalmente com Nelson sobre o vencimento das apólices dos seguros. Enviava “e-mails” para realizar as tratativas. Se Nelson concordasse com as novas cláusulas, enviava a proposta para seguradora orçar o prêmio. Ninguém viu as negociações com Nelson. Já tinha a relação dos veículos da frota, mas Nelson complementava com os veículos novos às vezes. O Município de Jales-SP sempre contratou o seguro da frota da mesma forma. Propunha a Nelson novas cláusulas contratuais que surgiam. Nelson pedia os cálculos do seguro. Os corretores têm objeção para negociar com prefeituras, porque não recebem corretamente. Já teve dificuldade de receber da prefeitura algumas vezes. As renovações dos seguros eram feitas de forma individualizada no decorrer do ano. Tal prática ocorria antes de Nelson. O seguro de uma “Combi” é mais caro. A indeterminabilidade dos condutores aumenta o valor do prêmio do seguro. O custo dos prêmios sempre aumenta com o passar dos anos. Notificava a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prefeitura quando chegava a data de vencimento dos seguros. Qualquer corretor poderia ser contratado pela prefeitura. Não tinha qualquer benefício junto à prefeitura. Oferece as coberturas existentes à categoria de veículo. Nelson nunca ganhou nada com a contratação dos seguros da frota. Acredita que tem mais de mil clientes na cidade de Jales-SP. Quando começou intermediar os seguros na prefeitura, alguns veículos não eram segurados. O cliente não pagava a corretagem, mas sim, a seguradora. A cotação de frota é muito mais prática, pois é gerada integralmente pelo sistema da seguradora. Não consegue retirar o IOF da proposta, pois o sistema da seguradora bloqueia o orçamento. Ao longo do tempo, a seguradora “Porto Seguro” começou a reduzir sua comissão de corretagem. Qualquer sinistro é comunicado diretamente ao corretor. Não pressionava o órgão público a aceitar a proposta de seguro. Se não aceitasse, o órgão público não pagaria nada. Depois das investigações houve cancelamento de várias apólices, tendo perdido as corretagens.

O réu **Nelson**, interrogado em juízo, alegou ter ingressado no serviço público municipal em 2010. Foi chamado na sala do setor de finanças para tomar ciência de suas funções. Soube que os veículos tinham os seguros contratados junto ao corretor Ademar Bocalon. O orçamento repassado por “Bocalon” era o empenhado por Gisele diretamente, sem passar pelo setor de licitação. Vários seguros foram contratados durante os anos. Ao final da gestão “Parini” os contratos de seguro foram cancelados pela nova administração. “Bocalon” questionava os dados dos veículos para inserir na cotação do seguro. Os contratos de seguro nunca passaram pelo setor de licitação. Pesquisou desde o ano 2005 e notou que nunca havia sido feita licitação para contratar o seguro da frota. Quando entrou no serviço público foi para a secretaria do planejamento e trânsito. No ano de 2017 e 2018 seu superior hierárquico era o “Magalhães”. Nivael era seu chefe imediato na administração do prefeito “Flá”, no ano de 2018. Nunca foi informado sobre a necessidade de se realizar licitação. Somente deu seguimento à prática que já vinha sendo feita. Conversou com Gisele sobre a necessidade de realizar licitação nos contratos de seguro, tendo questionado André sobre essa dúvida também. André disse que o Tribunal de Conta nunca havia apontado qualquer irregularidade nesse tipo de contratação. Sempre contrataram com o corretor “Bocalon”, porque ele se prontificava a resolver todos os problemas relativos aos seguros. Ademar Bocalon gerava a cotação a partir dos dados dos veículos. Cada chefe de secretaria exigia as condições necessárias aos seus veículos. Ademar controlava o vencimento das apólices e avisava-lhe para renovar. Havia aproximadamente duzentos e vinte veículos segurados na frota do Município de Jales-SP. Sessenta por cento dos veículos eram ambulâncias e ônibus escolar. Antes da operação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não tinha conhecimento sobre o conteúdo do seguro. Começou a ter conhecimento sobre as normas de licitação em 2018. Afastou-se do cargo no meio da gestão de “Flá”. Foi nomeado como chefe de gabinete da licitação na administração de Flávio. Continuou cuidando da contratação dos seguros da frota. Aprendeu no dia a dia as regras da licitação. A dúvida sobre a necessidade de realizar licitação dos seguros surgiu por causa do valor global. Perguntou aos outros funcionários, mas nunca foi realizada licitação para contratar seguros, por isso, continuaram a antiga prática. Questionou Gisele e André bem no início do mandato de “Flá”. Nunca pechincharam o valor dos seguros, porque “Bocalon” dizia que a seguradora era inflexível. Não sabia quanto o corretor recebia a título de corretagem. Não sabia que, no ano de 2014, Ademar cobrou vinte e cinco por cento de comissão de corretagem. Ademar nunca conversou sobre novas cláusulas da apólice nas renovações. As renovações nunca foram negociadas, pois o corretor já tinha os dados e trazia a nova proposta. Ademar visitava os departamentos do município e levava as propostas de renovação. André tinha mais conhecimento, por isso, todos os funcionários se consultavam com ele. Em 2010, alguns veículos eram segurados. Ademar cotava preço com as seguradoras, mas a “Porto Seguro” era a única que aceitava cobertura de órgão público. Houve queda no valor da licitação, porque chamou todos os secretários para fazer relação de veículos que precisavam de seguro. Reduziu a cobertura de diversos seguros. Acredita que seria possível reduzir a cobertura dos seguros contratados. A comissão de licitação era composta por Gisele, Carla, Claudemir, e Olivia. Os pregoeiros eram Renoclaire, Olivia e Darci. O setor de compras era composto pelo chefe Claudemir. Respondia a Nivael e ao prefeito. Seus superiores sabiam de suas condutas no setor, porque precisava de ajuda de outros funcionários mais experientes. Procurou André, porque o valor dos contratos de seguro era elevado e ficou inseguro. André não tinha conhecimento sobre licitação, mas informou que o Tribunal de Contas nunca apontou irregularidade na contratação direta do seguro. Falou para André sobre o fracionamento da contratação do seguro. Não confirmou sua dúvida com algum de seus superiores. Tinha acesso ao setor jurídico da prefeitura, mas não o questionou. Tomou conta da frota de veículos por dez anos. O controle do vencimento dos seguros ficava com Ademar Bocalon. Tinha acesso às apólices. Nunca pensou em contar com outros corretores, porque Ademar sempre se prontificava a ajudar. Ademar sempre foi o corretor de da prefeitura. Não pode reclamar do trabalho de Ademar, sendo um corretor bastante eficiente. Não fez um levantamento de sinistralidade para reduzir os valores das coberturas dos veículos. Nunca comparou os valores dos prêmios contratados. Desde junho de 2010 até ser afastado, cuidou da frota de veículos. Ficou mais de seis meses para regularizar a documentação dos


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
2ª VARA CRIMINAL
RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

veículos. Não contrata os seguros diretamente com “Bocalon”, apenas recebia a proposta e encaminhava para o setor empenhar. Não recebeu qualquer gratificação por cuidar do setor de licitação. Não se tratava de licitação e nem de compras, os contratos de seguro eram empenhados diretamente na secretaria de fazenda. Ademar Bocalon controlava o vencimento das apólices. O corretor sempre teve a relação dos veículos. Apenas repassava os veículos novos e aqueles não segurados para “Bocalon”. Não sabia o que era IOF. Cada veículo da frota tinha um vencimento. Não era responsável por analisar a documentação do setor de licitação. No ano de 2010 desempenhava função de serviços gerais. Na gestão do prefeito “Flá”, ascendeu na hierarquia da administração, reportando-se apenas ao secretário Nivael e ao prefeito “Flá”. Tinham dificuldade de contratar serviços e produtos, porque muitas empresas não queriam fornecer por falta de pagamento do município. Pediu exoneração, pois se envergonha de tudo o que aconteceu. Só sofreu prejuízo com os fatos.

O réu **André**, interrogado em juízo, disse que não era contador efetivo de município. Foi convidado para assumir a contadoria até a realização de concurso. Nunca participou de ato licitatório. Responsabilizava-se pelo orçamento da prefeitura, pelo controle de lei orçamentária, além de responder junto ao Tribunal de Contas. Não tem ingerência alguma sobre as licitações. Nunca exerceu função comissionada para chefiar licitação. O setor de licitação era responsável por determinar dispensa de licitações. Trabalhava na parte contábil da fazenda. Nivael e Nelson eram superiores hierárquicos. Não tinha amizade com Ademar Bocalon. Não sabe o porquê estão lhe acusando. Não se recorda de ter dito para Nelson que não seria necessário licitar a contratação de seguros. O Tribunal de Contas nunca apontou qualquer irregularidade sobre a contratação direta de seguros. Nivael nunca lhe perguntou sobre a forma como deveria ser contratado o seguro. As coisas vinham acontecendo de outras administrações. Não tinha responsabilidade por fiscalizar o fracionamento da licitação dos contratos de seguro. Negou ter indicado o corretor “Bocalon” para contratação de seguros. Não era superior hierárquico da tesouraria, pois ocupava chefe da divisão de contadoria. Sempre manteve seus arquivos contábeis organizados, mas com a administração da prefeita “Nice”, todos seus documentos foram retirados da prefeitura. Retirou cópias dos documentos existentes na câmara municipal, porque o Dr. Pedro pediu. Dava parecer contábil aos funcionários do município. Nunca interferiu em procedimento de licitação ou dispensa de licitação. Nelson tomava decisões junto com Nivael e o prefeito. Sente-se envergonhado por estar envolvido nas operações da polícia federal.

O réu **Nivael**, interrogado em juízo, contou que assumiu a secretaria de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fazenda em 2017. Verificou os relatórios do Tribunal de Contas das gestões anteriores para analisar as correções e irregularidades da administração. Continuaram as práticas administrativas dos anos anteriores, buscando reparar as irregularidades. As contratações de seguros sempre foram feitas diretamente. Nenhum servidor questionou sobre a necessidade de realizar licitação para contratar os seguros de veículos. Acompanhava as divisões e subdivisões da administração municipal, confeccionando relatórios para apresentar ao prefeito. Contava com o auxílio do setor jurídico. As secretarias mandavam pedidos de compras ao setor de compra e licitação. Os funcionários da área faziam a conferência e formalizar o processo de licitação. Não tinha incumbência de acompanhar o procedimento licitatório. Contratou seguro de uma caminhonete com “Bocalon”, por isso, acredita que tenha sido envolvido da imputação. Nelson não tinha autonomia para dispensar licitação. Todas as decisões que geravam despesas passavam pelo prefeito. Nelson contratava os seguros dos veículos novos, passando os dados diretamente a “Bocalon”. Contratou o seguro da caminhonete comprada para a saúde, porque Nelson estava ausente. “Bocalon” passou três cotações de diferentes seguradoras, mas a “Porto Seguro” estava mais em conta. Ninguém recebeu qualquer benefício com a contratação direta dos seguros. Não tinha a intenção de causar dano ao erário público. Sua vida sofreu interferência negativa com essas imputações. Esclareceu que todos os funcionários que participaram da administração de “Flá” fizeram seu melhor e não tiveram intenção nenhuma de prejudicar o erário público.

Cristiano Pádua da Silva, delegado de polícia federal, os fatos começaram com a primeira fase da “Operação Farra do Tesouro” que identificou desvios milionários da então tesoureira da Prefeitura de Jales-SP. Com os cumprimentos de mandados de prisão e buscas e apreensões realizados nos mais diversos setores da prefeitura, conseguiram notar fraude na licitação e contratação de seguros. Constataram que os valores contratados para o seguro de veículo era desproporcional ao de mercado e, principalmente, quando comparados aos de outras prefeituras. Em Jales-SP, a contratação de seguro era individual e, não, por frota. Houve fracionamento de licitação, porque o valor total ultrapassava o limite legal para dispensa de licitação. Nunca foi feito o processo de justificação para dispensa da licitação. Nelson Guzzo era chefe de gabinete e responsável pelo setor de compras e licitação. Indagado, Nelson admitiu que mandava relação de seguro para “Bocalon”, que colocava o valor que bem pretendia, e empenhava o valor para ser pago. Não havia controle nenhum sobre os preços. Gisele, funcionária da prefeitura, disse que a contratação de seguro sempre foi feita dessa forma, bem como que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o Tribunal de Contas nunca apontou irregularidade na prática. Entendeu que o secretário de fazenda era o responsável por verificar essa regularidade. Inclusive chamou sua atenção o fato de o secretário da fazenda ter entrado em contato com Ademar para realizar seguro para um veículo, em valor cento e cinquenta por cento ao praticado no mercado, sem justificativa. Constataram que havia cobrança indevida de IOF pela seguradora. Indagou alguns funcionários se faziam seguro para seus veículos particulares naquelas condições, ao que responderam negativamente. Explicou para Nelson e Nivael como os valores da contratação dos seguros eram elevados, que procuram o prefeito em exercício e tentaram reduzir o montante contratado. Acredita que Ademar não tenha aceitado a redução do valor do seguro para que sua comissão não diminuísse e nem ficasse evidente o sobrepreço anteriormente praticado. Depois de apontadas as irregularidades na contratação, a prefeitura começou a realizar licitação, mas o mesmo corretor de seguros foi contratado. Nesse contexto, Ademar trocou mensagens com chefe de gabinete responsável pelo setor de compras e licitação, as quais foram objeto de apreensão. Havia diversas irregularidades na contratação da seguradora, pois não eram obedecidos os regulamentos que regem a contratação com a administração direta. O corretor de seguro foi descredenciado da seguradora “Porto Seguro”. Não se recorda se era proibida a intermediação por corretor. A cobrança de IOF foi a irregularidade que mais chamou a atenção, pois há isenção para municípios. O valor total do prêmio sempre era elevando, sempre respeitando o limite para dispensa de licitação. Não constatou qualquer justificativa para elevação do prêmio para o seguro de veículos. Ademar conseguia flexibilizar a margem de comissão que receberia. Não havia critério para contratação do seguro dos veículos. Com a realização da licitação, os valores contratados reduziram. Soube que a redução do valor da contratação dos seguros deu-se pelos ajustes em especificidades em cada veículo e os interesses da prefeitura. Ademar não quis reduzir sua comissão. Os valores apresentados pelo corretor “Bocalon” era contratado sem que nenhum funcionário questionasse. Constatou irregularidades como: ausência de processo de justificativa para dispensa de licitação, inserção de valores inflados no sistema da seguradora e a cobrança de IOF para órgão público. Acredita que a inserção do CPNJ do órgão no sistema não era suficiente para isentá-lo de IOF. Comparou a contratação de seguros em outras prefeituras semelhantes à Jales-SP. Não soube dizer se o contador deveria ter sido consultado para contratação. Nelson e Gisele consultaram André sobre a contratação direta do seguro, que respondeu que o Tribunal de Conta nunca havia apontado irregularidade. A forma de fiscalização do Tribunal de Contas é bem frágil, levando-se em consideração as diversas irregularidades apuradas na prefeitura. Não soube



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dizer se o setor jurídico foi consultado antes da contratação do seguro. O contador deveria supervisionar os empenhos. O corretor “Bocalon” apresentava o valor dos seguros para Nelson, que imediatamente repassava para ser empenhado. Não se recorda quem participou do processo de licitação realizado posteriormente. Não houve vantagem direta por parte de Nelson. “Bocalon” foi o maior beneficiário da supervalorização do contrato de seguro. Nelson deveria ser responsável por apurar essas irregularidades, apesar de alegar ignorância sobre as formalidades legais. Nelson cooperou com as investigações. Nelson não realizava o empenho. Não constatou qualquer vantagem por parte de Nivael. Somente Nelson e Gisele consultaram o contador sobre a contratação do seguro. Não identificou relação pessoal entre Ademar e Nelson, mas havia proximidade dentro da prefeitura.

André Luiz Paschoal, policial federal, atuou especificamente na primeira parte da investigação. Identificou valores de seguros desproporcionais a outros praticados pelas prefeituras. Passou essa irregularidade ao delegado, Dr. Cristiano, tendo sido orientado a investigar melhor os dados. Constatou várias irregularidades, como cobrança de IOF – imposto não cobrados para prefeituras -, valores de contrato de seguro próximos a oito mil reais para dispensa de procedimento licitatório. Não verificou de forma individualizada a apólice de cada um dos veículos. O índice de sinistralidade de Jales-SP é muito baixo. Os seguros eram realizados sem qualquer critério. A seguradora repassava os valores das apólices de seguro. Não chegou a apurar como o corretor cotava o preço com a seguradora. Não se aprofundou nas peculiaridades do sistema da seguradora. Não se recorda de Gisele era responsável pelo empenho da prefeitura. Recorda-se que Nelson ocupava cargo de confiança, respondendo apenas ao secretário. Nunca identificou o recebimento de vantagem indevida por parte de Nelson. Nelson colaborou com os trabalhos da polícia. Não realizou cotação individualizada para cada um dos veículos da frota de Jales-SP. Nivael não recebeu qualquer vantagem pessoa com a contratação. Identificou o prejuízo efetiva à prefeitura, mas não sabe a respeito do dolo das pessoas em causá-los.

César Wilson Camin, policial federal, participou nas investigações envolvendo a Operação Farra do Tesouro. Foi o responsável por analisar das apólices de seguro e o celular de Ademar Bocalon. Verificou a majoração de valores no seguro de vários veículos de decorrer dos anos. Observou que são veículos com baixo valor de mercado, apesar do alto valor de seguro. Também notou que alguns veículos variaram o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

seguro do valor de “casco” e dano morais de terceiros. Acredita que tenho havido manipulação de valores dos seguros para não necessitar de licitação, mas mantê-los altos. Notou a incidência de IOF nos seguros, a despeito da isenção do ente público. A prefeitura de Jales-SP é a única que contratava seguros com valores altos de seguro. Grande parte das apólices tinha valores em torno de setecentos mil reais para o seguro de danos de terceiro. As prefeituras costumam contratar apenas danos para terceiro, haja vista a desproporção entre o valor dos bens e o custo do prêmio. Extraiu conversa no celular de Ademar em que ele diz para Diana – funcionária da seguradora – que não seria viável conceder desconto de vinte por cento à prefeitura de Jales-SP, pois ensejar interpretação de superfaturamento dos valores praticados anteriormente. O réu estava com medo de demonstrar o superfaturamento das apólices anteriores. Não acompanhou o desfecho das novas contratações de seguro. A prefeitura pediu à seguradora para baixar o valor licitado. Ademar entrevistou junto à seguradora e falou que não seria viável a concessão de descontos de vinte por cento. Não tem conhecimento se Ademar tinha poder para conceder descontos. Segundo as informações, o corretor montava a apólice e encaminhava para prefeitura. Ademar não fazia pesquisa de preço com outras seguradoras. A seguradora é quem coloca preço nos seguros, mas de acordo com a cobertura que o corretor coloca na cotação. Comparou o seguro da frota de Jales-SP com a de outras prefeituras da região. Não faz pesquisas em outras seguradoras com a frota de Jales-SP. Apuraram que a seguradora não deveria ter cobrado IOF. Não tem informação se havia conluiou entre os réus. Constatou uma desproporcionalidade entre os valores do seguro no decorrer dos anos, porque triplicaram ou quadriplicaram. Outras corretoras poderiam atender a contratação dos seguros. Não apurou se a seguradora exige número de licitação na apólice. Não teve acesso a informações sobre André. Não ouviu as pessoas responsáveis pelo empenho. Analisou somente o celular de “Bocalon” e as apólices de seguro. Não tem conhecimento se Nelson obteve vantagem ilícita com a contratação dos seguros. Não fizeram comparação real do preço do seguro para frota de Jales-SP em outras seguradoras.

Giselle de Lima Gonçalves, servidora pública municipal, não se recorda de ter perguntado para André se seria necessário realizar licitação para contratar seguro. Questionava André quando tinha dúvida, porque ele era o mais experiente do setor. Eram duas salas anexas, a contabilidade e a tesouraria. Confirmou como sua a assinatura constata no depoimento de p. 191. Teve uma conversa informal no setor sobre a necessidade de licitação para contratar seguro. Houve essa dúvida, por causa dos empenhos fracionados em curto espaço de tempo. Nunca questionaram o jurídico e nem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

houve apontamento de irregularidade pelo Tribunal de Contas. Ninguém teve a iniciativa de consultar o jurídico. Nelson era responsável pela contratação e trazia os documentos dos seguros. Não sabe como Nelson realizava as negociações. Só recebia os pedidos de empenho. Perguntou para André, porque estavam conversando informalmente no setor. Recebia uma cotação para realizar o empenho. Nunca tinha visto apólice antes. Não tinha envolvimento com dispensa de licitação. Recebia as fichas orçamentárias. Nunca perguntou sobre licitação para André. André não era superior hierárquico de Nelson. Nelson reportava-se a Nivael. Realizava os empenhos, porque cumpria ordens de Nelson, pois ele era chefe de gabinete da fazenda. Os documentos tratavam de apólices de seguro e pareciam lícitos. Não sabe se Nelson tinha autonomia para contratar o seguro. Não sabe quem fazia a cotação dos seguros. Não sabe informar se, depois das investigações, a prefeitura realizou licitação para contratar seguro. A contratação do seguro sempre foi realizada dessa forma. Nivael era muito profissional no trabalho e tinha bom relacionamento do setor. Trabalho na prefeitura desde 2009. Estava no setor desde 2009. Ademar Bocalon é corretor dos seguros da prefeitura bem antes das investigações. Nelson trabalhava no setor de trânsito antes da chefia. André era seu superior hierárquico na contabilidade. Nelson participou da conversa sobre a necessidade de licitação com André na sala e, também, estava em dúvida. Não sabe se alguém tinha contato direto “Bocalon”.

Mauri Carlos de Mattos, corretor de seguros, trabalha no ramo há trinta e cinco anos. Trabalha com treze seguradoras, tais como, “Porto Seguro”, “Itaú”, Panamérico, entre outras. Cota seguros para prefeituras. As solicitações de orçamentos são realizadas via “internet”. As seguradoras enviam os orçamentos prontos para órgãos públicos. Os corretores apenas preenchem o formulário no “site”. Os valores serão condizentes com aquilo que o corretor solicitar. O corretor pode alterar as informações a serem preenchidas a pedido do contratante. As seguradoras que operam com órgãos públicos têm setores específicos, diferente dos contratos de pessoas físicas. Nunca participou de licitações para contratação de seguros. No “site” da seguradora não há campo para discriminar se houve licitação ou não no órgão público. Não tem conhecimento se a seguradora fornece suporte jurídico ao corretor. A seguradora “Porto Seguro” passou a exigir mais formalidades para contratar com órgãos públicos depois das alterações na lei de licitações. O corretor não tem margem para negociar os valores repassados no orçamento. A região de circulação do veículo interfere no valor do seguro. Outros fatores, como marcas e idade de condutor, interferem no valor do seguro. Para órgãos públicos os fatores de sinistralidade são diferenciados. O valor do veículo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

interferirá no preço, mas não é preponderante. O seguro do carro usado é mais caro, por causa do índice de sinistralidade. A própria seguradora avalia essas circunstâncias para gerar o orçamento do seguro. O corretor encaminha as informações do veículo e as coberturas desejadas. É a seguradora quem participa da contratação junto ao órgão público, sendo o corretor apenas um representante. A seguradora estipula os limites mínimo e máximo de corretagem a ser repassada, mas o corretor pode abrir reduzir sua margem caso queira manter um negócio. O corretor não interfere na decisão da seguradora. Esclareceu que atualmente seguros que atingem até cinquenta mil reais estão dispensados de licitação. Recebem circulares das seguradoras a título de orientação. Essas circulares são enviadas a todos os corretores cadastrados. Se o corretor repassar um valor superior ao limite estipulado por lei, a seguradora nem apresentará orçamento sem licitação. Essas orientações são repassadas nos cursos de formação de seguradores. Todo corretor deve realizar o curso de formação e se submeter a exames ao final. Não é normal o valor dos prêmios triplicarem em três anos. Os valores podem ser aumentados, caso alterem-se os termos de cobertura. Não era comum pedido de alteração da cobertura por órgãos públicos, mas já aconteceu com o declarante. Recomenda cobertura de terceiro em trezentos mil reais. Tem prefeituras com valores cobertura entre trezentos e quatrocentos mil reais de cobertura. A comissão oficial é, em média, de quinze por cento. O percentual mínimo é de dez por cento e o máximo é de vinte e cinco por cento. Os seguros mais caros são os de ambulâncias e ônibus, que giram em torno de sete mil reais. Normalmente os valores de seguros normalmente subiam de um ano para o outro. Os veículos de passeio dos órgãos públicos geralmente têm valor de quatro mil e quinhentos reais. Somente a seguradora pode autorizar a cobertura do veículo acima do valor da “tabela FIPE”, mas o padrão é cem por cento. Os seguros de órgãos públicos são isentos de IOF. Algumas seguradoras cobram o valor do IOF para viabilizar a contratação, mas a prefeitura comete infração ao se submeter ao pagamento. O corretor e o segurado assinam a proposta de seguro. A proposta é arquivada pelo corretor. Não tem conhecimento sobre a existência de termo de responsabilização pela corretora. Nunca prestou serviços para a prefeitura de Jales-SP. Os corretores são escolhidos por afinidade com prefeitos quando dispensada licitação, mas tem concorrência com as outras seguradoras da cidade.

Dorisval Matias, corretor de seguros, trabalha no ramo há dezessete anos. Atua com várias seguradoras, tais como, “Sul América”, “Porto Seguro”, “HDI”, dentre outras. Não faz seguros para órgãos públicos. O corretor de seguros não tem ingerência sobre o valor de seguros, apenas intermedia o contrato. A seguradora pede documentações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

específicas quando contrata com órgãos públicos. Os documentos são enviados pelo órgão à seguradora. A aceitação da proposta de seguro é realizada pela seguradora. O centro de circulação do veículo altera o custo do prêmio do seguro. Algumas seguradoras aumentam o valor do prêmio com o passar dos anos do veículo. O preço do seguro é influenciado pela cobertura de casco, danos de terceiro, assistência vinte e quatro horas, além das necessidades solicitadas pelo cliente. O corretor é o intermediário entre o cliente e a seguradora. Não tem conhecimento se a seguradora fornece suporte jurídico aos corretores.

José Antônio Vicentim, servidor municipal aposentado, esclareceu que o contador não tem poder de compra dentro da administração municipal. Conhece André desde que nasceu. Sabe que André presta serviço à justiça atualmente. O empenho é consequência da licitação. Trabalhou por quarenta e dois anos na prefeitura de Jales-SP. Aposentou-se em 2011.

Adilson Perpétuo Maia, empresário, presta serviço de consultoria a órgãos públicos, orientando-se a melhor executar as normas. Prestou serviço na cidade de Jales-SP, no período de 2006 a janeiro de 2017, atuando junto ao réu André. Considera-o um contador responsável e preocupado com suas obrigações. Dentro do processo de compras, o contador apenas indica a existência de orçamento prévio. Todo processo de compra passa pelo setor jurídico. A escolha de modalidade de licitação é definida pelo setor de compras do setor público.

Luiz Antônio Abra, contador aposentado, conhece André profissionalmente desde a década de oitenta. Trabalhou com André na prefeitura de Jales-SP. Não sabe o atual cargo do réu. Não compete ao contador emitir parecer em procedimento de dispensa de licitação. O contador tem responsabilidade apenas por contabilizar a despesa contratada. André era o subordinado ao secretário de finanças.

Ricardo Augusto Cunha Junqueira, auditor fiscal tributário, trabalhou com André na prefeitura. André exerce a função de contador com competência. Não sabe de nenhum fato que o desabone. Nelson ocupou o cargo de chefe de gabinete no mandato do prefeito “Flá”. Não sabe que função Nelson desempenhou. Não sabe quem era o responsável pelo empenho. Não compete ao contador dar parecer sobre contratações. André era responsável por responder junto ao Tribunal de Contas. O setor jurídico sempre era consultado para contratações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vanessa Cristina Vicentim trabalhou com Nelson no setor de planejamento e trânsito, de 2012 até o final de 2014, e, em 2017, voltaram a trabalhar juntos no setor de licitação. Não sabe a forma como os seguros eram contratados, mas sabe que não havia procedimento licitatório. Atualmente é chefe do setor de licitação. Como responsável da licitação, tem a função de organizar todo o procedimento licitatório e zela pela sua correção até o final da contratação. Não tem autonomia para fazer a contratação. É o prefeito e o secretário quem contratam. Não presenciou Nelson fazendo pedido de compra direta. Nunca presenciou “Bocalon” negociando com Nelson. O pregoeiro e a equipe de apoio analisam os documentos de licitação. Reportam-se ao prefeito e ao secretário sempre. Nelson era habilidoso para resolver problemas como chefe. Não sabe de qualquer conduta que desabonasse Nelson. Nunca presenciou Nelson favorecendo algum. O réu pediu exoneração do município, por causa desse processo. Nelson ficou muito abalado com o processo. Nelson não aparentava ter uma vida abastada. Nunca viu empenho do contrato de seguro. Não sabe quem era o responsável pelo empenho. Não pode informar se a contratação de seguro era direta. Só viu um procedimento licitatório de seguro, no ano de 2018, que acabou sendo revogado posteriormente. Não sabe se Nivael, na condição de secretário, orientou a dispensa da contratação dos seguros. O secretário cobrava a celeridade de procedimentos licitatórios solicitados. Nivael sempre foi gentil e prestativo com os funcionários. André ocupava o cargo de contador da prefeitura. Não consultam contadores para qualquer procedimento licitatório. Dúvidas durante o procedimento licitatório são consultadas no setor jurídico e, depois, decididas pelo prefeito. A contratação direta é realizada em setor diverso. Sabe que a secretaria de trânsito realiza o pedido de contratação de seguros. Não se recorda quem contratava os seguros no ano de 2017 e 2018. Soube que “Ademar Bocalon” era o corretor responsável pelo seguro depois dos fatos.

Douglas Eduardo Cruz Zílio, secretário municipal de comunicação social, trabalhou com Nelson na prefeitura de Jales-SP. O réu ocupava o cargo de chefe de gabinete da secretaria municipal de fazenda e responsabilizava-se pelo setor de licitações no período. Nelson era um funcionário proativo e contribuía em outras secretarias. O réu pediu exoneração, em 2019, porque ficou muito abalado com toda a situação que havia acontecido. Não sabe de conduta que desabonasse Nelson. Nivael foi secretário de fazenda na gestão passada e sempre teve conduta exemplar no trabalho. Todo departamento de licitação reportava-se a Nivael. Não se recordou a função de André na época.

Flávio Prandi Franco, ex-prefeito de Jales-SP, não instruiu Nivael



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

especificamente quanto à contratação de seguros da frota municipal, pois as atribuições do setor eram muito amplas. Não sabe se Nivael instruiu os funcionários a continuar dispensando licitação para contratos de seguros. O secretário municipal de fazenda não tem a atribuição específica de controlar as licitações, pois sua função seria controlar a parte orçamentária e de fiscalização de metas. Cada setor tem seu chefe ou diretor responsável de cada área. Nivael fez um bom trabalho como secretário. Escolheu Nivael para o cargo de secretário da fazenda pelo seu histórico profissional. Nelson era um funcionário dedicado. Soube que as contratações de seguros continuaram a ser feitas da mesma forma que em outras administrações. Não se recordou de ter tido contato com o assunto contratação de seguros antes das investigações da polícia federal. Em cada setor havia uma pessoa responsável para constatar a existência de irregularidades a serem reportadas ao superior. Todas as compras passavam pelo setor de licitação. Os funcionários do setor de licitação que definiam a necessidade de licitação ou não para compras. Cada secretaria possuía seus veículos e solicitava a contratação do seguro ao setor de compras e licitação. O setor de licitação e compras de matérias estava vinculado à secretaria da fazenda. Nelson foi chefe de gabinete da secretaria da fazenda e era subordinado a Nivael. Havia vários funcionários no setor de compra e licitação, com dois chefes. André responsabilizava-se pela contabilidade e pela tesouraria. O setor jurídico respondia a todos os questionamentos do Tribunal de Contas. O setor de contabilidade, junto com a empresa de assessoria contratada, preenchia os dados para o Tribunal de Contas. O responsável pelas respostas ao Tribunal de Contas era a secretaria da fazenda, com a colaboração de cada uma das secretarias em que as informações eram solicitadas.

Pedro Manoel Callado Moraes, servidor público estadual aposentado, disse que existe uma lei municipal que disciplina as funções do secretário municipal de fazenda. Acredita que as licitações não estavam dentro das atribuições do secretário da fazenda. Não conhece nenhum fato que desabone a conduta de Nivael. André, contador do município, era muito respeitado na prefeitura. Foi procurador geral do município de Jales-SP, do ano de 2017 a 2020, tendo se preocupado com eventual falta de instrução por parte do jurídico sobre a questão dos contratos. Conversou com o subprocurador em exercício, “Benedito”, questionando se o jurídico havia instruído equivocadamente os servidores. Segundo o procurador Benedito, todos os contratos eram auditados pelo Tribunal de Contas e nunca houve apontamento de irregularidades nos contratos de seguros, por isso, imaginavam que estavam corretos. André era o único contador da prefeitura naquela época. Foi pego de surpresa. André extraiu todos os relatórios do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
2ª VARA CRIMINAL
 RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Procuraram André, porque ele era um funcionário experiente na administração. Os demais servidores confiavam em André. Cada setor prestava as informações ao Tribunal de Contas. No setor de contadoria, André foi o responsável por responder ao Tribunal de Contas. Em 15 de fevereiro de 2015 começou a exercer mandato de vice-prefeito.

Wellington Lima Assunção, servidor público municipal, disse que Nivael sempre demonstrou muita responsabilidade com o cargo. Sempre que o réu tinha dúvida, procurava ajuda jurídica. Nivael é pessoa respeitosa e tratava todos os funcionários com atenção. Conhece o réu André, desde 2012, sendo um servidor sobrecarregado de serviços na prefeitura. Admirava a conduta de André como profissional, pois ele sempre cumpria com suas obrigações.

Pelo contexto probatório, extrai-se que as imputações feitas aos réus **Ademar, Nelson, Nivael e André** embasam-se em documentos apreendidos junto à Prefeitura Municipal de Jales-SP quando deflagrada a “Operação Farra do Tesouro”.

Durante a investigação da polícia federal apurou-se a existência de contratação direta de seguro de veículos da frota municipal com superfaturamento de valores, fracionamento de licitação, além da ausência de procedimento de justificação para dispensa de licitação, conforme relatado pelo delegado federal de polícia *Cristiano Pádua da Silva*.

Vislumbra-se pelo relatório das apólices de p. 378/420 que os prêmios dos seguros para os veículos da frota do município extrapolaram os valores praticados pelo mercado. Também é nítido o fracionamento de licitação, haja vista que a prova oral é uníssona no sentido de que cada veículo era segurado individualmente no decurso do ano.

Contudo, inexistem nos autos provas concretas sobre o elemento subjetivo do tipo descrito no art. 89 da Lei 8.666/93.

Sabe-se que “*Para a configuração do delito tipificado no artigo 89 da Lei 8.666/93, é indispensável a comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do prejuízo à administração pública*” (**Jurisprudência em Teses do STJ, Edição 134, 1ª tese**).

Durante a instrução do processo não ficou cabalmente demonstrado que **Nelson**, responsável pelo setor das licitações, tenha agido com consciência e vontade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

2ª VARA CRIMINAL

RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dirigida ao fim de lesão o patrimônio do erário público municipal, ao dispensar as licitações dos contratos de seguro da frota do município, bem como deixar de realizar formalidade para dispensa da contratação (procedimento de justificação pertinente), nos anos de 2017 e 2018.

Isso porque a contratação dos seguros de veículo sem qualquer formalidade licitatória era pratica adotada desde as administrações anteriores, de acordo com os relatos das testemunhas. Por isso, ao que tudo indica, o réu Nelson agiu de forma imprudente por não se informar a respeito da correta forma de proceder na administração do dinheiro público – o que é reprovável, mas insuficiência à caracterização do crime a ele imputado.

Assevere-se, ainda, a inexistência de demonstração sobre o conluio existente entre o servidor público **Nelson** e o corretor de seguros **Ademar**. Porque a prova oral apontou que Ademar já era o responsável por cotar os seguros de veículos do município antes de Nelson assumir a chefia do setor de licitações.

Ainda que tenha recebido valores elevados a título de comissão de corretagem, não ficou bem delineada a forma como **Ademar** teria concorrido com o servidor público **Nelson** na consumação das irregularidades na contratação dos seguros veiculares. Não há nos autos qualquer prova sobre o conluio do corretor com o servidor público para ser favorecido com a contratação direta dos seguros.

Quanto a **Nivael** e **André**, observa-se que a denúncia apresentou imputação genérica, não descrevendo minuciosamente o *concursum delinquentium*. Além do mais, as provas não são claras sobre qual teria sido a colaboração de cada um deles na contratação direta dos seguros. Vale registrar que o simples fato de Nivael ser superior hierárquico e de André ter aconselhado Nelson – sem comprovação de seus dolos específicos de burlar o procedimento licitatório –, por si só, é insuficiente para responsabilizá-los pelo crime de contratação direta ilegal.

Também não se vislumbra a fraude utilizada por **Ademar** para tornar mais onerosa a proposta e execução do contrato decorrente na Licitação Pregão Eletrônico nº 48/2018. Isso porque o art. 96 da Lei 8.666/1993 apresenta hipóteses estreitas de penalidade, entre as quais não se encontra a fraude na licitação para fins de contratação de serviços (*vide* HC n. 485.791/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/5/2019, DJe de 20/5/2019; REsp n. 1.407.255/SC,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
2ª VARA CRIMINAL
 RUA 09, 2231, Jales-SP - CEP 15700-018
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 21/8/2018, DJe de 29/8/2018; REsp n. 1.571.527/RS, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 6/10/2016, DJe de 25/10/2016).

Assim, tendo-se em vista a ausência de provas que indiquem com certeza a ocorrência dos delitos, aplicando-se o princípio do “in dubio pro reo”, de rigor a absolvição dos réus (art. 386, VII, do CPP).

Decido.

Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido e **absolvo** **ADEMAR BOCALON RODRIGUES** (filho de Lucas Francisco Paulino Rodrigues e Isaura Bocalon, nascido em 17/04/1953, natural de Votuporanga - SP, RG 6252759), **NELSON GUZZO JUNIOR** (filho de Nelson Guzzo e Marilei Lopes dos Santos Guzzo, nascido em 08/01/1984, natural de São José do Rio Preto - SP, RG 32994491), **NIVAEEL BRÁS RENESTO** (filho de Nivaldo Renesto e Maria Aparecida Bartolomei Renesto, nascido em 03/02/1966, natural de Monte Aprazível - SP, RG 18380585) e **ANDRÉ WILSON NEVES DA SILVA** (filho de Joventino Lopes da Silva e Neuza das Neves da Silva, nascido em 22/11/1968, natural de Jales - SP, RG 18307663) das imputações contidas na denúncia, com fundamento no **artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**.

Comunique-se ao IIRGD.

Consigne-se que a destinação dos objetos apreendidos já foi analisada em decisão de p. 2.792/2.793.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Jales, 30 de junho de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**